



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 2077/2024

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2024.

Processo n° 5097847-05.2024.4.02.5101,
ajuízado por [NOME]

Trata-se de Autor, de 71 anos de idade, internado no Hospital Federal de Bonsucesso com diagnóstico de doença renal crônica estágio 5, em terapia renal substitutiva. Em dezembro de 2023, apresentou infecção da corrente sanguínea associada a cateter. Meses após esse evento, apresentou crepitações em coluna cervical, evoluindo com dor intensa no local. Nega trauma e traumatismo crânioencefálico prévios. Na admissão, foi visualizada presença de fratura patológica do odontóide e apresentou hemoculturas positivas para *Staphylococcus aureus*, estabelecendo o diagnóstico de espondilodiscite/osteomielite em C1-C2. Realizou antibioticoterapia guiada por cultura, conforme orientação da equipe de infectologia, apresentando melhora clínica parcial – grau 2 de força em mão esquerda e grau 4 de força em membro superior esquerdo. O caso foi discutido com as equipes de cirurgia da coluna, de ortopedia e neurocirurgia, que indicaram necessidade de abordagem cirúrgica para estabilidade cervical, tendo em vista a fratura patológica do odontóide com instabilidade de C1-C2, compressão e nível medular. Necessita de artrodese occipito-cervical e descompressão medular, porém o HFB não dispõe de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para este tipo de cirurgia neste hospital. Foi sugerida e solicitada transferência para o INTO e uso contínuo de colar cervical (Evento 1, ANEXO2, Página 9). Foram pleiteados transferência hospitalar, consulta em patologia cirúrgica da coluna vertebral e tratamento cirúrgico (Evento 1, INIC1, Páginas 10 e 11).

Informa-se que a transferência hospitalar para realização de consulta/avaliação pelo serviço de patologia cirúrgica da coluna vertebral e realização de procedimento cirúrgico está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Evento 1, ANEXO2, Página 9).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que a consulta e cirurgia pleiteadas estão cobertas pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2) e artrodese cervical posterior c1-c2 (04.08.03.012-7). Assim como, o leito requerido é coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Atenção em Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 (ANEXO I).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o Sistema Estadual de Regulação – SER e observou que ele foi inserido em 03 de outubro de 2024, com solicitação de internação para artrodese cervical posterior C1-C2 (0408030127), tendo como unidade solicitante o Hospital Federal de Bonsucesso, com situação em fila, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL (ANEXO II).

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.